



# PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI E SR. VANILDO ANGELINO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.**

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.281/0001-00 com sede administrativa a Av. Bom Jesus, nº. 213, centro, Avelino Lopes - Piauí, por intermédio do seu representante legal.

**LOCADOR:** VANILDO ANGELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 805.895.538-87, residente e domiciliado, na Rua Sete de Setembro, s/n, centro Avelino Lopes-PI.

A LOCATÁRIA e o LOCADOR, acima especificados, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 006/2018, modalidade Dispensa de Licitação, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS**

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2018 e tem por objeto locação onerosa de imóvel urbano, de propriedade do Sr. VANILDO ANGELINO DOS SANTOS- CPF nº 805.895.538-87, localizado na Rua Sete de Setembro, S/N, centro de Avelino Lopes-PI, pelo valor global ( 12 meses) de 6.000,00 ( seis mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO -**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJA DESTINAÇÃO É PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO ( SCFV) DE AVELINO LOPES-PI.**

### **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes- efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, a LOCATÁRIA, pagará ao LOCADOR, o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária geral da própria Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, sobretudo de recursos provenientes do FPM e do Fundo Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da LOCATÁRIA, receber o objeto deste contrato, nas condições avançadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se a locatária, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.





# PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

## PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar a LOCATÁRIA, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666 de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato será de **02 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for do interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado pela LOCATÁRIA, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No **006/2018**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dívidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito a Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Avelino Lopes/PI, 02 de Janeiro de 2018.

LOCATÁRIA: 

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

LOCADOR: 

\_\_\_\_\_  
VANILDO ANGELINO DOS SANTOS.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF